



Licitações Prefeitura de Quixadá <licitacao@quixada.ce.gov.br>

1º Pedido de Esclarecimento - PE Município de Quixadá nº 2022.05.23.011-PE | data: 22.06.2022 | HORÁRIO: 9h

Ana Lúcia Rodrigues Martins <armartins@br.digital>
Para: "licitacao@quixada.ce.gov.br" <licitacao@quixada.ce.gov.br>
Cc: Governo <licitacao@br.digital>

7 de junho de 2022 09:15

AO

MUNICÍPIO DE QUIXADÁ

licitacao@quixada.ce.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.05.23.011-PE
DATA DA SESSÃO: 22/06/2022
HORÁRIO: 09h
Local: <http://www.bllcompras.org.br/>

OBJETO

Contratação de serviços de internet via fibra óptica e via rádio com equipamento em regime de comodato, destinado à manutenção de diversos estabelecimentos de saúde, de responsabilidade da Secretaria da Saúde de Quixadá-Ce.

Prezados, fazendo uso da prerrogativa que nos é concedida pela Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.05.23.011-PE**, BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.966.640/0001-77, com sede na Rua Comendador Azevedo nº 140, 2º Andar – Bairro Floresta, Porto Alegre – RS – CEP 90.220-150, vem, tempestivamente, apresentar pedido de esclarecimento:

- **TERMO DE REFERÊNCIA - ITEM 3**

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1. O serviço ora solicitado, será realizado por empresa especializada, devendo o mesmo obedecer a todas as normas necessárias à sua contratação, como também atender todos os critérios estabelecidos no termo de referência e na peça contratual.

LOTE 1**QUESTIONAMENTO 1:**

Foram disponibilizados os locais que receberam os links, porém não foram informados os endereços. Dito isso, solicitamos informar o endereço completo de cada local, de preferência com as coordenadas geográficas.



- **EDITAL -ITEM 4**

4. DO CONTRATO DAS SUBCONTRATAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Não será permitida em hipótese alguma a subcontratação para os serviços objeto deste certame.

**QUESTIONAMENTO 2:**

Usualmente são utilizados meios físicos de terceiros, o que se denomina last mile (última milha), prática rotineira de mercado, devidamente regulamentada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Resolução 590/2012, artigo 41, in verbis:

"Art. 41. As Linhas Dedicadas contratadas de terceiros por determinada Prestadora de Serviços de Telecomunicações são consideradas parte integrante de sua rede para fins de prestação de serviços de telecomunicações."

Conforme explicitado acima, a última milha não é considerada subcontratação do objeto.

Sendo assim, entendemos que a última milha será admitida. Está correto o nosso entendimento?

Gentileza acusar o recebimento deste e-mail.

At.te,



Ana Lucia Rodrigues Martins
Executiva de Negócios de Governo
+55 61 3033-9468
+55 61 99643-6597
armartins@br.digital